



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.1.11330.1.8 e volumes
CONTRATO Nº 73/2021-RUSP

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA REITORIA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA MERU
VIAGENS EIRELI - EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob n.º 63.025.530/0001-04 localizada na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária – Butantã, São Paulo, SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561 de 16/06/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERU VIAGENS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 09.215.207/0001-58, sediada à SCIA, Q. 12, conjunto 01 Lote 18, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.250-410, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é firmado o **1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 73/2021-RUSP**, para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93, observando as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1 O aumento do valor estimado anual das Unidades Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto (EEFERP), Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), Escola Politécnica (EP), Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ), Faculdade de Medicina (FM), Faculdade de Saúde Pública (FSP) e Instituto de Matemática e Estatística (IME).

1.1.1 A alteração do objeto contratual na forma indicada acima totaliza um acréscimo de 7,68% em relação ao valor inicial do contrato.

1.1.2 A partir de **05/09/2022**, passam a vigorar o **ANEXO I - OBJETO DO CONTRATO**, anexo ao presente termo de aditamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO:

- 2.1. O valor inicial atualizado do presente contrato na base mensal é de **R\$ 480.944,65 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.
- 2.2. Em razão do acréscimo objeto deste termo de aditamento, o valor do contrato, na base mensal, passa a ser de **R\$ 517.891,90 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos)**.
- 2.3. O valor total estimado do contrato para o novo período de vigência contratual (de 20/12/2021 a 19/12/2022) passa a ser de **R\$ 6.214.702,79 (seis milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e dois reais e setenta e nove centavos)**.
- 2.4. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: **12.364.1043.5304, 12.364.1043.5305, 12.122.1043.6351** - Classificação da Despesa Orçamentária: **3.3.90.33.51/3.3.90.33.52**, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

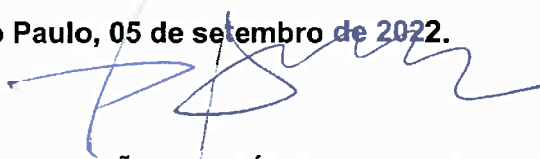
2022 – R\$ 37.004,02
2023 – R\$ 6.177.698,77

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Este termo entrará em vigor a partir de 05/09/2022.

E, por assim estarem de justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.


Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES
P/ CONTRATADA

Assinado de forma digital por GABRIEL SEVERO
PEREIRA GOMES:00425306100
Dados: 2022.09.05 11:59:10 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB**, pelo período de 12 meses, destinadas a atender às Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, inclusive por meio de convênio, conforme especificações constantes neste Anexo.
- 1.2. O custo **estimado anual** de emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais e taxas de embarque, multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas por conta de reemissões, corresponde à importância de **R\$ 7.062.162,26 (sete milhões, sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 3.178.176,98 (três milhões, cento e setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)** para passagens nacionais e **R\$ 3.883.985,28 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para passagens internacionais.
- 1.2.1. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a consumir o valor total indicado no subitem 1.2., pois corresponde a uma estimativa, respondendo somente pelo pagamento de passagens aéreas efetivamente emitidas, das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas, das respectivas Taxas de Embarque e de multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas nos casos de reemissão de passagens aéreas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Serão consideradas para o entendimento deste edital as seguintes definições:

a) **AGENCIAMENTO:** engloba os serviços de busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais a serem prestados por Agência de Viagens;

b) **AUTORIZADOR:** perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE** responsável pela autorização de emissão do bilhete. Este perfil permite, além da autorização, todas as ações do solicitante;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- c) **BAGAGEM DE MÃO:** considera-se bagagem de mão aquela transportada na cabine, sob a responsabilidade do passageiro, sendo obrigatória uma franquia mínima de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no bilhete de passagem aérea;
- d) **BAGAGEM DESPACHADA:** O transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pela companhia aérea, com diferentes tipos de franquias. O peso, as dimensões, ou a quantidade de bagagem despachada permitida em cada tarifa deverão estar descritos no bilhete de passagem aérea;
- e) **BILHETE DE PASSAGEM AÉREA:** resumo do contrato firmado entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Nele estão estabelecidos todos os dados contratados da viagem, como número de voo, empresa aérea, classe de viagem, nome correto do passageiro (idêntico ao mencionado no passaporte), pontos de partida e destino, status da reserva, a tarifa e o código localizador da reserva, informação quanto à franquia de bagagem;
- f) **CANCELAMENTO:** transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela **CONTRATADA**, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ocasionar uma reemissão dentro do período de validade do bilhete de passagem aérea ou uma solicitação de reembolso, quando cabível;
- g) **EMISSÃO:** geração de um bilhete de passagem aérea pela **CONTRATADA**, após autorização da **CONTRATANTE**;
- h) **e-ticket** (bilhete eletrônico, passagem eletrônica): registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro e a forma de pagamento;
- i) **GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato;
- j) **INTERESSADO** (passageiro): docente, servidor, discente ou convidado da **CONTRATANTE** que utilizará o bilhete de passagem aérea;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- k) **PREPOSTO:** servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento dos serviços e acompanhamento dos prazos na execução do objeto do contrato.
- l) **REEMBOLSO:** devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, quando cabível, conforme política tarifária;
- m) **REEMISSÃO** (remarcação, alteração, *reissue*): geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passível de cobrança de multas e/ou custos adicionais e de diferença tarifária, por parte da companhia aérea;
- n) **RESERVA:** (*reservation, booking*) bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência. A reserva não garante o preço da tarifa, o qual poderá ser diferente no momento da emissão;
- o) **SISTEMA ONLINE VIA WEB (*Self-Booking tool*):** sistema ou sítio eletrônico por meio do qual serão realizadas pela **CONTRATANTE** as buscas, reservas, autorizações de emissão e reemissão, pedidos de cancelamento e de reembolso;
- p) **SOLICITANTE:** perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE**, responsável pela busca de voos e reservas, assim como por solicitações para reemissão, cancelamento e reembolso de passagens;
- q) **TARIFA:** total a ser pago pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme itinerário discriminado, devendo ser expresso em um único valor;
- r) **TAXA DE AGENCIAMENTO:** taxa referente ao serviço de agenciamento, contemplando as transações de emissão e reemissão;
- s) **TAXA DE EMBARQUE:** valor cobrado antes do embarque, e quantificado em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional).
- t) **TRECHO:** ~~compreende todo o percurso entre a origem e o destino,~~
independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de ser utilizada mais de uma companhia aérea.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

3.1. Para os fins deste Edital, consideram-se relacionados à prestação de AGENCIAMENTO, e sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

- a) Disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB, conforme especificação no item 4 deste Anexo;
 - a.1) O prazo para a disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da requisição da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, informando os dados do(s) servidor(es) e o tipo de perfil.
- b) Fornecer ferramenta de suporte a todos os usuários do SISTEMA ONLINE VIA WEB;
- c) Informação e orientação, via telefone em horário comercial ou e-mail em até um dia útil, acerca de rotas aéreas, horários de voos, aeroportos e políticas das companhias aéreas;
- d) Conferência de informações constantes na Reserva antes da emissão do bilhete;
 - d.1.) Havendo irregularidades, a **CONTRATADA** deverá executar alterações pertinentes na reserva antes da emissão do bilhete.
- e) Emissão e envio do e-ticket, por meio eletrônico, no prazo de até 2 horas, a contar da autorização para emissão, ao Interessado e ao Solicitante;
- f) Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se refere a tarifas, taxas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- g) Gerenciamento de remarcações e cancelamentos de passagens junto às companhias aéreas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo para dedução em fatura ou recolhimento na Tesouraria da **CONTRATANTE** não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do reembolso;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- h.1.) Caso a **CONTRATADA** não respeite o prazo acima estipulado, o valor de face do bilhete poderá ser glosado em fatura a ser liquidada.
- h.2.) Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovados e previstos na política tarifária do bilhete emitido.
- h.3) Nos casos de reembolsos devidos, após a vigência do contrato ou no caso de rescisão do mesmo, a **CONTRATADA** deverá recolher, junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, o valor líquido, deduzidos os valores referentes às multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas.

4. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

4.1. O SISTEMA ONLINE VIA WEB, na modalidade *self-booking* deverá:

a) Estar interligado com no mínimo:

a.1) as principais empresas aéreas nacionais: AZUL / GOL / LATAM.

a.2) as principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / DELTA AIRLINES / EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;

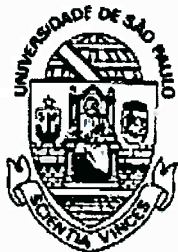
a.3) os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Galileo, Sabre e TMS (*Travel Management System*);

b) Oferecer dois perfis de acesso aos servidores da **CONTRATANTE**, Solicitante e Autorizador;

b.1) O perfil de Solicitante permitirá:

b.1.1) pesquisar aeroportos, datas, voos, preços de tarifas e taxas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

b.1.2) fazer reserva;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- b.1.3) solicitar cancelamento, reembolso e reemissão;
- b.1.4) acessar relatórios de dados referentes ao próprio acesso;
- b.1.5) emitir comprovantes de reserva e de solicitações de reembolso e reemissão.
- b.2) O perfil de Autorizador, além das ações mencionadas no subitem b.1, permitirá:
 - b.2.1) autorizar emissão de bilhetes de passagens aéreas decorrentes de reservas feitas pelos Solicitantes;
 - b.2.2) acessar relatórios de dados referentes ao acesso dos Solicitantes a ele vinculados;
 - b.2.3) emitir comprovantes de autorização de emissão.
- c) Possibilitar que o mesmo perfil (Solicitante e/ou Autorizador) tenha acesso a dois ou mais centros de custos diferentes.
- d) Possibilitar configuração, a critério da **CONTRATANTE**, de política de viagens que atenda aos princípios da economicidade e eficiência;
- e) Gerar relatórios, conforme o perfil de acesso, com os seguintes dados:
 - e.1) Relatório de reservas efetuadas;
 - e.2) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
 - e.3) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros configurados na política de viagens;
 - e.4) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados e não utilizados);
 - e.5) Relatório dos destinos mais voados.
- f) Estar disponível com todas as suas funcionalidades 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- g) Divulgar em campo apropriado a classe da passagem aérea a ser adquirida, incluindo os dados informados pela companhia aérea a respeito de prazos e valores para reemissão, reembolsos e cancelamentos, bem como da política de bagagem.
- h) Informar os valores referentes às tarifas de passagens aéreas resultantes do mecanismo de busca do sistema idênticos aos oferecidos pelas Companhias Aéreas, sendo vedada a majoração dos mesmos ou a prática de *markup*.
- i) Divulgar, após a transação de BUSCA, todas as passagens aéreas disponíveis pelas companhias aéreas, independentemente do tipo e classe da passagem, incluindo as passagens de categoria promocional.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas pela **CONTRATANTE** eletronicamente, via SISTEMA ONLINE VIA WEB informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, que possua as funcionalidades especificadas no item 4 deste Anexo.
- 5.3. Em caso de indisponibilidade e/ou impossibilidade de uso, pela **CONTRATANTE**, do sistema de que trata o item 4 deste Anexo, a **CONTRATADA** deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24h por dia, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou e-mail, providenciando os respectivos registros no sistema em até dois dias úteis e respeitando o prazo de até 2 (duas) horas (a contar da autorização) para a emissão e envio do e-ticket, por meio eletrônico, ao Interessado e ao Solicitante.
- 5.4. Verificada divergência na emissão do bilhete em relação ao solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à sua pronta reemissão, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, arcando com a diferença tarifária e multas e/ou custos adicionais, se houver.
- 5.5. Na hipótese de reemissão das passagens pela **CONTRATADA**, a mesma deverá fazê-lo de acordo com a nova solicitação da **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6. É vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, FEE, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), OPC (Optional Payment Charge), RC, OB ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre os valores da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 5.7. É vedada a emissão de bilhetes de trens ou outros meios de transporte, a emissão de apólices de seguro-viagem ou a prestação de quaisquer outros serviços não contemplados no objeto do presente contrato.
- 5.8. O preço de cada passagem a ser fornecida, expresso em moeda corrente nacional, será apurado na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos e despesas diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.9. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e reemissão descritas neste anexo, conforme fórmula descrita na Cláusula Sexta – Do Valor e dos Recursos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.


Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES
P/ CONTRATADA

Assinado de forma digital por GABRIEL
SEVERO PEREIRA GOMES:00425306100
Dados: 2022.09.05 11:59:36 -03'00'